

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES DO IMECC

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 1º: O centro Acadêmico dos Estudantes do IMECC, neste Estatuto referido como CAMECC, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, apartidária, obediente ao Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61) entidade livre e independente, é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Claudio Abramo, s/nº, Bairro Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e compõe a Associação representativa dos estudantes dos Cursos de Graduação do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, neste Estatuto referido como IMECC, da Universidade Estadual de Campinas, neste Estatuto referida como UNICAMP.
 - \S 1º Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos Estudantes dos Cursos de Graduação do IMECC, da UNICAMP
 - \S 2° A fim de atender a sua manutenção e finalidade, o CAMECC poderá patrocinar atividades promocionais e receber subvenções, patrocínios e doações.

Art. 2º: São finalidades do CAMECC:

- I Defender os interesses e direitos dos estudantes dos cursos de Graduação do IMECC, sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, ou convicção política, religiosa ou social;
- II Manifestar-se publicamente, sempre que necessário, em nome dos estudantes representados, se solidarizando com as reivindicações dos estudantes e das entidades estudantis;
- III Manter contato e atividades conjuntas com associações congêneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos seus Associados representados;
- IV Participar e desenvolver atividades socialmente responsáveis.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

- $\bf Art.~3^{\underline{o}}:~$ São Associados ao CAMECC, os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação do IMECC.
 - I Caso um aluno regularmente matriculado em um curso de Graduação do IMECC deseje se desassociar ele deve comunicar sua renúncia por escrito a qualquer um dos diretores do CAMECC.
 - ${\rm II}$ Qualquer aluno desassociado pode solicitar sua reassociação por escrito a um diretor do CAMECC.
- **Art. 4º:** Perde-se a condição de Associado do CAMECC por:
 - I Morte;



- II Renúncia;
- III Conclusão do Curso;
- IV Trancamento do Curso;
- V Abandono do Curso;
- VI Jubilamento ou punição acadêmica.
- Art. 5º: São direitos de todos os Associados:
 - I A participação direta, pela palavra oral ou escrita em qualquer uma de suas Instâncias deliberativas;
 - II Votar na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do CAMECC;
 - III Votar ou ser votado para a escolha de cargo de diretoria ou delegado para congressos estudantis, como membro representativo da entidade ou para outros níveis de representação;
 - IV Solicitar Assembleia Geral Extraordinária do CAMECC.
- Art. 6º: São deveres de todos os Associados:
 - I Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
 - II Participar das atividades deliberativas do CAMECC;
 - III Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas do CAMECC;
 - IV Indenizar o CAMECC por danos causados ao patrimônio do mesmo.
- Art. 7º: Os Associados não responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 8º:** São instâncias deliberativas do CAMECC:
 - I Assembleia Geral;
 - II Diretoria.

Seção I: Da Assembleia Geral

- **Art. 9º:** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CAMECC, podendo ser ordinária ou extraordinária.
- **Art. 10:** O CAMECC realizará Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria e prestação de contas.
- **Art. 11:** O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será de 1/9 (um nono) dos Associados. Se à hora marcada para a Assembleia Geral não houver quórum para sua instauração, será dado um prazo de quinze minutos para que seja atingido um quórum mínimo



- de 1/18 (um dezoito avos) dos Associados.
- **Art. 12:** Em caso de convocação para apreciar destituição de Diretores ou alterações de Estatuto, a Assembleia Geral será dedicada exclusivamente a esses temas.
- Art. 13: A Assembleia Geral pode ser convocada por qualquer um dos Diretores eleitos do CAMECC.
- Art. 14: A Assembleia Geral pode ser convocada por 1/18 (um dezoito avos) dos Associados do CAMECC, sendo encaminhado o pedido de convocação da Assembleia Geral a qualquer dos Diretores da entidade, que se encarregará de sua divulgação e publicidade.
- **Art. 15:** A Assembleia Geral deve ser convocada com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua realização.
- **Art. 16:** A Assembleia deve ser presidida por uma mesa composta por três membros da Diretoria do CAMECC:
 - I Um presidente da mesa, responsável por conduzir a Assembleia, garantir o cumprimento da pauta e das normas regimentais, mediar as discussões, manter a ordem e assegurar a participação equitativa dos membros presentes;
 - II Um secretário da mesa, encarregado de redigir a ata da Assembleia, registrar os debates e as deliberações, checar os registros acadêmicos (RAs) dos presentes, organizar a lista de presença e, posteriormente, assegurar a devida arquivação dos documentos;
 - III Um cronometrista, incumbido de controlar o tempo das falas, observando os limites previamente estabelecidos para intervenções e debates, a fim de garantir o bom andamento da Assembleia e o cumprimento dos horários definidos.
 - \S 1° O presidente da mesa deve ser membro da Diretoria Efetiva do CAMECC caso presentes.
 - \S 2° Caso haja menos de três membros da Diretoria presentes, os demais membros da mesa serão definidos por aclamação no início da Assembleia.

Art. 17: Compete à Assembleia Geral:

- I Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer um de seus Associados;
- II Denunciar, suspender ou destituir Diretores do CAMECC, garantindo-lhes direito de defesa;
- III Tomar decisões a respeito de qualquer assunto de interesse do CAMECC, inclusive modificar regulamentos e regimentos;
- IV Avaliar ou deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria;
- V Eleger Diretoria;
- VI Decidir a extinção do CAMECC, quando o mesmo não mais atingir a sua finalidade ou por Lei:
- VII Decidir por punição ou exclusão de qualquer um dos Associados da entidade;
- VIII Aclamar novos Suplentes para a Diretoria.
- Parágrafo único. As decisões tomadas na Assembleia Geral devem ser votadas e aprovadas por 50%



(cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

Seção II: Da Reunião de Diretoria

- **Art. 18:** A reunião de Diretoria ocorrerá de acordo com a deliberação da Diretoria vigente, sendo compulsórias três reuniões por semestre, durante o calendário letivo da Graduação da UNICAMP.
 - I O quórum mínimo para a realização da Reunião de Diretoria será de 3/5 (três quintos) dos Diretores:
 - II Em caso de urgência, uma Reunião Geral Extraordinária poderá ser convocada, devendo ser os editais de convocação divulgados publicamente com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No que tange ao quórum deverá ser respeitada a disposição do inciso I deste artigo.
- Art. 19: Compete à Reunião de Diretoria:
 - I Discutir e votar propostas encaminhadas pelos Diretores e/ou Associados do CAMECC;
 - II Discutir prioridades de gasto de acordo com as expectativas de orçamento;
 - III Discutir cargos de Diretores Suplentes;
 - IV Informar sobre o expediente burocrático e finanças. Informes diversos sobre atividades sociais, políticas ou culturais afins.
 - V Definir, quando necessário, as pautas das próximas assembleias extraordinárias, sem prejuízo de que essas pautas possam ser propostas por outros meios previstos no estatuto.

Seção III: Da Diretoria

- **Art. 20:** A Diretoria é órgão executivo e deliberativo do CAMECC e será eleita conforme o Capítulo IV deste estatuto, com mandato de 01 (um) ano e será composta pelos membros abaixo relacionados:
 - I Presidente;
 - II Vice Presidente;
 - III Tesoureiro;
 - IV Secretário;
 - V Diretor de Comunicação.

Parágrafo único. No período de inscrição de chapas para as eleições, cada chapa inscrita deverá inscrever, no mínimo, 5 (cinco) membros adicionais que ocuparão cargos de Suplentes.

- **Art. 21:** A gestão deve ser eleita diretamente, através da formação de chapas, pelos Associados, por sufrágio universal e secreto.
 - § 1º Há possibilidade de reeleição em anos seguintes da Diretoria eleita;
 - $\S~2^{\Omega}$ Poderão se candidatar a cargos de representação apenas Associados do CAMECC, conforme previsto no Artigo 3^{Ω} do presente Estatuto;



- § 3º A perda de condição de associado, em qualquer tempo, implicará a perda do mandato do aluno;
- \S $4^{\rm o}$ Caberá ao Presidente do CAMECC a função de representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Entidade.

Art. 22: Compete à Diretoria:

- I Orientar e coordenar as atividades dos estudantes Associados do CAMECC, de acordo com este Estatuto e com as resoluções emanadas da Assembleia Geral;
- II Deliberar em segunda instância acerca de teses, moções, propostas e recomendações;
- III Manter constantemente informados os estudantes acerca de suas deliberações e atividades do CAMECC;
- IV Fazer-se representar nos interesses dos estudantes do IMECC;
- V Apresentar em Assembleia Geral Ordinária o seu relatório de prestação de contas;
- VI Representar o CAMECC junto aos estudantes, autoridades, outras Entidades e à comunidade;
- VII Comparecer às reuniões ordinárias, que serão marcadas no início do mandato.

Art. 23: Compete ao Presidente:

- I Coordenar as atividades gerais do CAMECC;
- II Representar o CAMECC em todas as atividades em que este se fizer presente;
- III Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Art. 24: Compete ao Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente na ausência do mesmo.

Art. 25: Compete ao Tesoureiro:

- I Ter sobre o seu controle direto os bens materiais do CAMECC, mantendo um inventário detalhado destes bens;
- II Receber, em nome do CAMECC, as verbas, doações, contribuições ou legados que porventura sejam destinados ao CAMECC;
- III Conservar em depósito o saldo de caixa do CAMECC que só poderá ser movimentado com assinatura do mesmo;
- IV Ter em guarda os livros contábeis, publicando-se o balancete do movimento da tesouraria no último dia útil de cada mês.

Art. 26: Compete ao Secretário:

- I Secretariar todas as atividades e reuniões promovidas pelo CAMECC;
- II Organizar a documentação do CAMECC.

Art. 27: Compete ao Diretor de Comunicação:



- I Elaborar e executar o plano de comunicação do CAMECC;
- II Gerenciar as redes sociais e outros canais de comunicação da entidade;
- III Produzir e disseminar informações sobre as atividades e eventos do CAMECC;
- IV Manter o contato com a imprensa e demais veículos de comunicação;
- V Organizar e coordenar campanhas de divulgação para eventos e iniciativas do CAMECC;
- VI Assegurar que a identidade visual do CAMECC seja mantida em todas as comunicações.
- VII Articular a comunicação entre Representantes Discentes.

Art. 28: Compete aos Suplentes:

I — Auxiliar os outros membros da Diretoria em suas atividades, caso seja necessário.

CAPÍTULO IV: DA ELEIÇÃO

- **Art. 29:** É responsabilidade da Diretoria a organização das eleições e composição da comissão eleitoral, sendo vetada a participação de componente das chapas inscritas.
- Art. 30: As eleições de chapas para o CAMECC devem obedecer aos seguintes procedimentos:
 - I Deverão ser realizadas anualmente, em calendário a ser formulado pela Comissão Eleitoral;
 - II A convocação das eleições será feita em editais, que fixarão prazo de inscrição das chapas interessadas, local de votação, dia e local da realização das eleições;
 - III Realização da votação em 03 (três) dias, no período diurno e noturno, dentro da UNICAMP, garantindo o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas;
 - IV Apuração imediata após o término da votação;
 - $\rm V-A$ Comissão Eleitoral deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) Associados do CAMECC aprovados em assembleia.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deve ser indicada, em primeira instância, pela Gestão Atual. Caso a indicação não seja aprovada em assembleia, a Comissão Eleitoral deve ser indicada, em segunda instância, pelos associados em Assembleia. Em última instância, a Comissão Eleitoral pode ser indicada pelos Representantes Discentes eleitos.

Art. 31: Compete à Comissão Eleitoral:

- I Acompanhar a eleição;
- II Apurar os votos e publicar a ata de eleição;
- III Ditar as regras da campanha;
- IV Votar qualquer nova decisão referente à eleição;
- V Receber recurso ou impugnar, caso constate alguma irregularidade;



- VI Publicar um boletim em que conste o Regimento da eleição;
- VII Decidir em qual local a urna passará o pernoite.
- Art. 32: As eleições serão anuladas quando:
 - I O quórum da eleição não atingir o mínimo de 1/6 (um sexto) dos associados do CAMECC;
 - II O número de votos brancos e nulos for superior a cinquenta porcento do total apurado;

Parágrafo único. Em qualquer dos casos mencionados, a anulação será feita pela Comissão Eleitoral, que igualmente se encarregará de convocar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

- **Art. 33:** Não havendo impugnação ou recurso, consideram-se empossados, a partir da apuração dos votos e divulgação dos resultados, os representantes eleitos, ficando determinado que em no máximo 02 (duas) semanas após a apuração deve ser realizada uma reunião entre os membros da chapa eleita e da antiga gestão para troca de informações, bens e documentos referentes ao CAMECC.
- **Art. 34:** Na ausência de Gestão da Diretoria, 1/10 (um décimo) dos alunos de Graduação do IMECC, por meio de Abaixo-Assinado, e/ou o Representante Discente na Congregação do IMECC poderão convocar Eleições para escolha de nova Diretoria.

CAPÍTULO V: DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

- **Art. 35:** Os recursos financeiros do CAMECC serão provenientes:
 - I De subvenções ou doações de qualquer natureza;
 - II De rendas de aplicação de bens ou valores patrimoniais;
 - III De rendas eventuais;
 - IV De patrocínios.
- Art. 36: Todo o movimento de receita e despesa será lançado em livros apropriados, devidamente comprovado por documentos hábeis.
- **Art. 37:** Constituem o patrimônio do CAMECC:
 - I Seus bens móveis e imóveis;
 - II Os bens e direitos que foram adquiridos, ou lhe foram doados ou legados;
 - III O saldo de exercício financeiro.

Parágrafo único. Somente membros da Diretoria terão a posse da chave do CAMECC, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade. As chaves deverão ser devolvidas no final do mandato.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38: O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, de acordo com o CAPÍTULO III, Seção I, deste Estatuto.



Art. 39: O CAMECC somente poderá ser extinto por unanimidade em Assembleia convocada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção do CAMECC, o patrimônio passará ao Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica – IMECC, da UNICAMP.

- **Art. 40:** Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados em Assembleia Geral e encaminhados pela Diretoria.
- Art. 41: Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
- Art. 42: Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia.